



PCLEG nº 1016.08.2024

Santo André, 20 de agosto de 2024.

Requerimento do Vereador Dr. Pedro Awada

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 1625/2024 – G.P. – Proc. 4049/2024, protocolado sob o nº 13168/2024, onde solicita informações referentes à proibição da permanência de animais domésticos em quadras esportivas nos parques municipais, esclarecemos:

- De acordo com a Secretaria do Meio Ambiente – SMA, o uso das quadras do referido parque é específico para atividades físicas, não sendo compatível com a permanência de animais, pois estes estão passíveis de sofrerem acidentes em decorrência da prática esportiva realizada pelas pessoas.

A Gerência de Parques Urbanos esclarece que a permanência dos cachorros não é adequada nos locais, pois já existe *pet* parque para os animais, contando inclusive com piso de terra, areia, grama e brinquedos específicos para os mesmos. Os funcionários de parques orientam que os cachorros sejam soltos somente no local apropriado, mantendo assim a boa prática higiênica para as atividades esportivas nas quadras.

Por fim, a manutenção dos parques é realizada pela Gerência de Parques Urbanos, que utiliza recursos da própria SMA, não havendo um cronograma detalhado de atendimento.

Com apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

MFJHLVSMP